



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 988 DE 02 DE JANEIRO 2017

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de FRANCISCO BADARÓ para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Povo do município de FRANCISCO BADARÓ, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Orçamento do município de FRANCISCO BADARÓ para o exercício financeiro de 2017, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 23.271.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e setenta e um mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos legais na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTE

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	514.000,00
Receita de Contribuições	86.000,00
Receita Patrimonial	163.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	118.000,00
Transferências Correntes	21.953.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Outras Receitas Correntes 82.000,00

Sub Total 22.916.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito 250.000,00

Alienação de Bens 177.000,00

Transferência de Capital 2.514.400,00

Sub Total 2.941.400,00

Receita Retificadora -2.586.400,00

Total Geral 23.271.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de FRANCISCO BADARÓ será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa 900.000,00

02 - Judiciária 297.000,00

03 - Essencial à Justiça 0,00

04 - Administração 2.252.600,00

05 - Defesa Nacional 57.000,00

06 - Segurança Pública 0,00

07 - Relações Exteriores 0,00

08 - Assistência Social 1.399.000,00

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228 CEP: 39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	6.054.400,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	5.873.000,00
13 - Cultura	262.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	2.309.000,00
16 - Habitação	211.000,00
17 - Saneamento	726.000,00
18 - Gestão Ambiental	53.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	35.000,00
20 - Agricultura	230.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	27.000,00
25 - Energia	43.000,00
26 - Transportes	799.000,00
27 - Desporto e Lazer	266.000,00
28 - Encargos Especiais	1.257.000,00
99 - Reserva de Contingência	220.000,00
Total	23.271.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal	
01.01 - Câmara Municipal	455.500,00
01.02 - Secretaria	444.500,00
02 - Assessoria de Governo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

02.01 - Assessoria de Governo	752.000,00
03 - Departamento de Administração	
03.01 - Divisão de Recursos Humanos	1.086.000,00
03.02 - Divisão de Material e Patrimônio	120.000,00
03.03 - Divisão de Apoio Administrativo	849.000,00
03.04 - Divisão de Finanças	37.000,00
03.05 - Divisão de Tesouraria	515.000,00
03.06 - Divisão de Contabilidade	324.600,00
04 - Depto de Cultura, Esporte e Lazer	
04.01 - Fundo Mun. De Prot. Ao Patr. Cultur	262.000,00
04.02 - Depto de Cultura, Esporte e Lazer	266.000,00
05 - Departamento de Educação	
05.01 - Divisão de Ensino	5.873.000,00
06 - Departamento de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.054.400,00
07 - Departamento de Obras	
07.01 - Divisão de obras e Serv. Públicos	2.355.000,00
07.02 - Divisão de Água e Esgoto	723.000,00
08 - Departamento de Agricultura	
08.01 - Departamento de Agricultura	745.000,00
09 - Depto Ação Social e Org. Comunitária	
09.01 - Divisão de Ação Social	180.000,00
09.02 - Fundo Mun. de Assistência Social	963.000,00
09.03 - Fundo Mun. de Habit. de Int. Social	211.000,00
09.04 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	256.000,00
10 - Departamento de Transportes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

10.01 - Departamento de Transportes 799.000,00

Total 23.271.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais 10.597.500,00

1.2 - Juros e Encargos da Dívida 30.000,00

1.3 - Outras Despesas Correntes 8.047.100,00

Total 18.674.600,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos 4.214.400,00

2.2 - Inversões Financeiras 0,00

2.3 - Amortização da Dívida 162.000,00

Total 4.376.400,00

9.9 - Reservas de Contingência 220.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 23.271.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2017, fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

- I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispões o art. 43 da Lei Federal 4320/64.
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único: A autorização definida no Caput deste artigo é individualizada para cada Poder, sendo R\$1.118.550,00, correspondente ao limite máximo de créditos adicionais suplementares autorizados para o Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Lei Municipal específica, autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BADARÓ - MG, 02 de Janeiro de 2017.

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL